

Pregão	90051/2025				
Data de Abertura	21/05/2025				
Empresa	PROCLIMA ENGENHARIA LTDA				
CNPJ	00.578.617/0001-99				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há evidência de valores mínimos de benefícios?	x			44,07 para vale alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?		x		Para o Item 1.7 (Eletromecânico) o valor está do salário-base não está de acordo com o definido no edital.
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			Em relação às categorias "Supervisor Técnico - Ar Condicionado" (Item 1.2) e "Supervisor Técnico - Automação" (Item 1.3), considerando a exigência de formação do profissional em Engenharia e registro no CREA, trata-se de "categoria profissional diferenciada" (art. 511, §3º, da CLT) e o disposto na Súmula nº 374 do TST, preciso alertar à empresa que, a priori, a CCT SITEMME-DF x SIMEB-DF não compreende o sindicato laboral representativo dos Engenheiros no DF, qual seja, o SENEZ/DF. A Licitante deve confirmar que atesta a adequação da CCT utilizada para as categorias de Supervisor Técnico - Ar-condicionado e Supervisor Técnico - Automação, entendidas como categorias profissionais diferenciadas, e confirmar que, diante de um eventual alteração por determinação judicial por equívoco nessa indicação da CCT, a responsabilidade será exclusiva da empresa. Logo, não será possível transferir eventuais ônus ao Senado Federal.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc.)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSFI?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		A empresa precisa ajustar os cálculos da incidência do 4.1, sobre o 13º salário em todos os cargos, uma vez que, de acordo com o disposto no §1º do Art. 9º - A da Lei nº 14.973/2024: "A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime de substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário. Dessa forma, a "incidência do 4.1 sobre o 13º salário" não deve levar em consideração os 5% de INSS, isto é, deverá ser diminuído para a realização do cálculo.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		A empresa precisa aplicar os seguintes arredondamentos: Em cálculos que envolvem percentuais, arredondamentos de 7 casas decimais; Nos cálculos que envolvem valores em reais, arredondamento de 2 casas decimais.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDSERVICOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSFI)?		x		Chama-se atenção para o que segue: Não houve a cotação do benefício de Auxílio Funeral, conforme previsto nas estimativas de preços e na CCT apresentada. Sobre isso, alerta-se sobre o Item 2.1.8 do edital: "Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal." Além disso, o PARÁGRAFO SEXTO da Cláusula Nona: "É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva."
2.18	Caso não cotado algum benefício previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A empresa deverá apresentar o percentual de 3,82, conforme Item 4.1.4.2: "O percentual a ser retido relativamente à rubrica "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado" da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado." Além disso, solicita-se esclarecimento sobre o percentual de ISS, cotado em 2%, diferentemente dos 5% utilizados nas estimativas de preços, e sem apresentação de justificativa.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		Para os itens 1.14 e 1.15, a empresa realizou os cálculos do VT com a base de 22 dias úteis. Contudo, assim como realizado no VA, esses itens devem considerar 15 dias úteis, por se tratar de jornada 12x36.
2.25	Foi cotada individualmente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)		x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Charles da Cruz

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC